



# MUNICÍPIO DE IPORANGA

# Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0242 – ANO III

www.iporanga.sp.gov.br

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2023

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### ERRATA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2022, publicado: terça-feira, 27 de dezembro de 2022 no Diário Oficial do Município de Iporanga, Nº 0210 - ANO III. ONDE SE LÊ: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO à empresa FELIPE GIMENEZ – ME, CNPJ Nº 29.860.575/0001-66, pelo valor global de: R\$ 346.918,19 (trezentos e quarenta e seis mil novecentos e dezoito reais e dezenove centavos). LEIA-SE: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO à empresa FELIPE GIMENEZ – ME, CNPJ Nº 29.860.575/0001-66, pelo valor global de: R\$ 364.918,19 (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e dezenove centavos). Iporanga, 01 de junho de 2023. ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal de Iporanga/SP

#### Extrato do Contrato no 006/2023

**Processo no 123/2023** – Pregão Eletrônico No 004/2023 – Contrato de prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses – Empresa: VIAÇÃO SKS LTDA – Objeto: contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo VAN (com motorista, manutenção, combustível, seguro, pedágio inclusos), para atendimento exclusivo dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pelas Unidades de Saúde do município de Iporanga – SP, que fazem tratamentos de saúde especializada na cidade de Santos, São Paulo, Sorocaba ou outras cidades que venham atender as demandas da contratante. - Valor: 777.753,60 (Setecentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) – Data: 18/05/2023.

#### Extrato do Contrato no 007/2023

**Processo no 123/2023** – Pregão Eletrônico No 004/2023 – Contrato de prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses – Empresa: VALTERCI BENJAMIM LEITE ME – Objeto: contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo VAN (com motorista, manutenção, combustível, seguro, pedágio inclusos), para atendimento exclusivo dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pelas Unidades de Saúde do município de Iporanga – SP, que fazem tratamentos de saúde especializada na cidade de Registro e Pariquera-Açu ou outras cidades que venham atender as demandas da contratante. - Valor: 375.552,00 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) – Data: 18/05/2023.

#### Extrato do Contrato no 008/2023

**Processo no 118/2023** – Pregão No 003/2023 – Empresa: MERCALF DIESEL LTDA – Objeto: Aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Lixo, com coletor de chorume com capacidade para 10M3, para o município de Iporanga-SP. - Valor: 503.000,00 (Quinhentos e três mil reais). - Data: 22/05/2023.

### SEÇÃO II

#### PORTARIA N. 038/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Designa para exercer a função de Fiscal de contrato o servidor que especifica e dá outras providências”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica o Servidor Dionathan Ramon dos Santos Rodrigues, designado para exercer a função de Fiscal dos Contratos:

- Contrato nº 017/2021 - Objeto: Ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com banheiro, transporte de estudantes universitários e técnicos que estudam no Município de Registro, nas seguintes Instituições: UNIVR/UNISEPE, UNISA, CEEJA, INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS REGISTRO, INSTITUTO FEDERAL, INSTITUTO SOROCABANO, SESC;
  - Contrato nº 020/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar (ÔNIBUS);
  - Contrato nº 021/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar (BARCO);
  - Contrato nº 025/2022 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar (VEICULO TIPO VAN, ÔNIBUS);
- E com seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II –acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V –receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 17 de abril de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal

#### PORTARIA N. 040/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 51 da Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, a qual institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR os funcionários ELENICE MACIEL DE OLIVEIRA, portadora do RG: 42.435.142-0 e, ELIZAFE PRATES SOARES, portadora do RG: 42.457.352-8, para atuarem respectivamente como PREGOEIRO TITULAR e PREGOEIRO SUPLENTE nos Pregões Presenciais e Eletrônicos do município de Iporanga.

Art. 2º – DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados para constituírem a EQUIPE DE APOIO AOS PREGÕES PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS do Município, ficando estabelecido que, para cada sessão pública de pregão o pregoeiro convocará no mínimo 03 (três) dos membros abaixo indicados para auxiliá-lo nos trabalhos.

Disp.	Nome	RG	CPF
Titular	Elenice Maciel de Oliveira	42.435.142-0	313.668.688-89
Titular	Jéssica Aparecida da Silva	47.271.133-7	396.116.798-23
Titular	João Guilherme Lisboa Ostrowski	41.541.376-X	433.812.208-02
Titular	João Vitor Muniz e Silva	56.261.755-9	471.070.178-45
Titular	Tamires Carla Guimarães Ursulino	47.267.284-8	412.680.118-94
Titular	Elizafe Prates Soares	42.257.352-8	333.123.648-92

Art. 3º – NOMEAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Iporanga, composta pelos seguintes servidores:

Função	Nome	RG
Presidente	Tamires Carla Guimarães Ursulino	47.267.284-8
Membro	Elenice Maciel de Oliveira	42.435.142-0
Membro	Elizafe Prates Soares	42.457.352-8
Membro	Jéssica Aparecida da Silva	47.271.133-7
Membro	João Guilherme Lisboa Ostrowski	41.541.376-X
Membro	João Vitor Muniz e Silva	56.261.755-9

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, tendo vigência de 12 meses e revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 118/2022, de 01 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 02 de maio de 2023.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 041/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – EXONERAR a Sr. VITOR MERIGHI DE SOUSA, portadora do RG: 34.883.529-2 e CPF: 314.561.198-42 da função de SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, conforme rescisão de contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 08 Maio de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

“Designa Agente de Contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar:

I - Agentes de contratação

a) Elenice Maciel de Oliveira, para exercer a função de Agente de Contratação.

b) Elizafe Prates Soares, para exercer a função de Agente de Contratação.

II - Pregoeiros

a) Elizafe Prates Soares, para exercer a função de Pregoeiro.

b) Elenice Maciel de Oliveira, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I. Clodoaldo Carlos de Oliveira

II. Diógenes Rodrigues Lopes

III. Dionathan Ramos Rodrigues Santos

IV. Elenice Maciel de Oliveira

V. Elizafe Prates Soares

VI. Jéssica Aparecida da Silva

VII. Tamires Carla Guimarães Ursulino

VIII. Thiago Felipe Andrade de Oliveira

IX. Thiago Picon Eli

Art. 3º. O Agente de Contratação ou pregoeiro designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pela Administração.

Art. 4º - Cabe ao Diretor Administrativo a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes/pregoeiros, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Permanente de Contratação, quando for o caso, composta por:

I. Clodoaldo Carlos de Oliveira - Membro

II. Diógenes Rodrigues Lopes - Membro

III. Dionathan Ramos dos Santos Rodrigues - Vice Presidente

IV. Elenice Maciel de Oliveira - Membro

V. Elizafe Prates Soares - Membro

VI. Jéssica Aparecida da Silva - Membro

VII. Tamires Carla Guimarães Ursulino - Presidente

VIII. Thiago Felipe Andrade de Oliveira - Membro

IX. Thiago Picon Eli - Membro

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iporanga-SP, 17 de março de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N. 042/2022, DE 09 DE MAIO DE 2023.**

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

RESOLVE

Artigo 1º – NOMEAR o Sr. MARCELO VINÍCIUS ROSA NICOLAU portadora do RG: 36.186.820-0 e do CPF: 419.773.978-83, para exercer a função de SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, n. de ordem 03, Anexo I – Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão e de Secretários, da Lei Municipal 202/2011 de 03 de Fevereiro de 2011.

Parágrafo Único. O servidor ora nomeado passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a quantia correspondente a Referência, da Lei Municipal 202/2011.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 09 de maio de 2023.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito do Município de Iporanga-SP

**PORTARIA N. 043/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR a funcionária pública WOLFEDO RAMOS BAHIA FILHO, portador da Carteira Nacional de Habilitação 049572009215, Categoria B, Validade 09/06206 a conduzir veículos de tipos permitidos de acordo com sua habilitação e pertences a frota municipal desde que haja consentimento do Secretário responsável pelo veículo.

§ 1º. O servidor ora designado deverá utilizar os veículos oficiais somente para fins institucionais passando a assumir as obrigações e responsabilidade da guarda, utilização e condução dos veículos.

§ 2º. Caso incorra em infração de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes tanto de natureza financeira quanto legal.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 17 de maio de 2023.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 044/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR O funcionário pública Sr. MATHEUS RAMON MACIEL DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação 06672273560, Categoria AD, Validade 23/06/2031 a conduzir veículos de tipos permitidos de acordo com sua habilitação e pertences a frota municipal desde que haja consentimento do Secretário responsável pelo veículo.

§ 1º. O servidor ora designado deverá utilizar os veículos oficiais somente para fins institucionais passando a assumir as obrigações e responsabilidade da guarda, utilização e condução dos veículos.

§ 2º. Caso incorra em infração de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes tanto de natureza financeira quanto legal.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 18 de maio de 2023.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 045/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

“Designa para exercer a função de Fiscal de contrato o servidor que especifica e dá outras providências”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Ficam os(as) Servidor(es) Dionathan Ramon dos Santos Rodrigues e Aruanã Benhur Montiel Gomes, designados para exercerem a função de Fiscal do Contrato proveniente do Processo Licitatório:

• Processo nº 118/2023 – Pregão Eletrônico nº 003/2023 - Aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de lixo, com coletor de chorume com capacidade de 10M³. (GESTOR RESPONSÁVEL - Secretário(a) de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Agricultura)

E com seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II –acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 18 de maio de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 46/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

“Designa Agente de Contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar:

I - Agentes de contratação

a) Elenice Maciel de Oliveira, para exercer a função de Agente de Contratação.

b) Elizafe Prates Soares, para exercer a função de Agente de Contratação.

II - Pregoeiros

a) Elizafe Prates Soares, para exercer a função de Pregoeiro.

b) Elenice Maciel de Oliveira, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I. Clodoaldo Carlos de Oliveira

II. Diógenes Rodrigues Lopes

III. Dionathan Ramos Rodrigues Santos

IV. Elenice Maciel de Oliveira

V. Elizafe Prates Soares

VI. Jéssica Aparecida da Silva

VII. Tamires Carla Guimarães Ursulino

VIII. Thiago Felipe Andrade de Oliveira

IX. Thiago Picon Eli

Art. 3º. O Agente de Contratação ou pregoeiro designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pela Administração.

Art. 4º - Cabe ao Diretor Administrativo a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes/pregoeiros, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Permanente de Contratação, quando for o caso, composta por:

I. Clodoaldo Carlos de Oliveira - Membro

II. Diógenes Rodrigues Lopes - Membro

III. Dionathan Ramos dos Santos Rodrigues - Vice Presidente

IV. Elenice Maciel de Oliveira - Membro

V. Elizafe Prates Soares - Membro

VI. Jéssica Aparecida da Silva - Membro

VII. Tamires Carla Guimarães Ursulino - Presidente

VIII. Thiago Felipe Andrade de Oliveira - Membro

IX. Thiago Picon Eli - Membro

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2023, e revogando as disposições em contrário.

Iporanga-SP, 19 de maio de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N. 047/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – EXONERAR Sr.ª MARIA APARECIDA PEDROSO, matrícula nº 863, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, em conformidade o Pedido de Demissão Voluntária (PDV).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 19 Maio de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 48/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, o teor da Súmula nº 346 do STF, segundo a qual “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” e a Súmula nº 473 do STF, segundo a qual “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, a Portaria nº 036/2022, de 08 de fevereiro de 2022, que deu causa da exoneração do(a) servidor(a) GABRIEL VINÍCIUS FERREIRA BARBOSA, Agente Comunitário de Saúde, servidor público efetivo, da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Iporanga.

Art. 2º ANULAR, a Portaria nº 027/2023, de 17 de março de 2023, que exonou o(a) servidor(a) GABRIEL VINÍCIUS FERREIRA BARBOSA, Agente Comunitário de Saúde, servidor público efetivo, da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Iporanga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporanga-SP, 01 de junho de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 49/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo, Comarca de Eldorado, Foro de Eldorado Paulista nos autos nº 1000244-75.2023.8.26.0172, mandado de segurança, suspendendo os efeitos da emissão pela Portaria nº. 027/2023 e determinando a reintegração imediata de GABRIEL VINÍCIUS FERREIRA BARBOSA no cargo de Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 1 e 2, da Portaria nº 048/2023, de 01 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reintegrado ao serviço público municipal, o Sr. (ª) GABRIEL VINÍCIUS FERREIRA BARBOSA no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

§ 1.º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o(a) servidor(a) referido(a) foi concursado(a) Agente Comunitário de Saúde - PSF RURAL Microárea 10 – Maria Rosa e Pilões, mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor(a) assim que o(a) mesmo(a) apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Iporanga-SP, 02 de junho de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO MUNICIPAL Nº1309/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

“Convoca a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga-SP, em conjunto com o GERSON PEREIRA DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 23 de junho de 2023, tendo como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”, e os seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 – Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país;

Eixo 2 – Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

Eixo 3 – Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS?;

Eixo 4 – Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS; e

Eixo 5 – Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iporanga - SP, 29 de maio de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal de Iporanga/SP

**LEI MUNICIPAL Nº 626/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DAS UNIDADES PERTENCENTES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SOB GESTÃO MUNICIPAL”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Pra o melhor entendimento desta normatização, são adotadas as seguintes definições:

I. Dispensário Público de Medicamentos: é uma sala específica, dentro das unidades públicas de saúde, prevista no manual da estrutura física das unidades básicas de saúde e SOMASUS, do Ministério da Saúde; que possuem padronização e servem para estoque e dispensação de medicamentos, obedecendo as legislações vigentes.

II. Dispensação: ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao usuário do SUS, com orientação do uso;

III. Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

IV. Medicamentos de Uso Contínuo: são medicamentos usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente, conforme a prescrição;

V. Dispensação: é o funcionário, de nível técnico ou superior na área da saúde, que executa a dispensação nas unidades de saúde municipais, de acordo com as orientações;

VI. Validade da receita: período no qual as receitas terão validade, contado a partir da data da prescrição;

VII. Prescritor: é o profissional de saúde habilitado para prescrever medicamentos ao paciente.

#### RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DIETÉTICOS

Art. 2º A relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Dietéticos (REMUNE-Diet) compreende a seleção e a padronização de medicamentos, nutrições dietéticas e insumos específicos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS, sob gestão municipal.

Art. 3º A REMUNE-Diet deverá ser elaborada pelo Colegiado Técnico do Conselho Municipal de Saúde, em consonância com os protocolos e diretrizes do SUS, seja federal, estadual ou municipal.

§ 1º A inclusão e exclusão de medicamentos e dietéticos deverá ser baseada em evidências científicas comprovadas.

§ 2º A inclusão e exclusão de medicamentos e dietéticos deverá ser aprovada por maioria simples do Colegiado Técnico.

Art. 4º A REMUNE-Diet, após aprovação do Colegiado Técnico, deverá ser encaminhada para aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, A REMUNE-Diet deverá ser publicada através de portaria específica do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º A REMUNE-Diet deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos pelo Colegiado Técnico..

#### DA PRESCRIÇÃO

Art. 6º A REMUNE-Diet deve ser norteadora das prescrições de medicamentos e nutrição dietética nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, sob gestão municipal.

Parágrafo único. No caso de prescrição de medicamentos não constante da REMUNE-Diet, o Prescritor deverá orientar detalhadamente o usuário sobre a impossibilidade de aquisição pelo SUS municipal.

Art. 7º A prescrição de medicamentos nas unidades do Sistema Único de Saúde municipal deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;
- b) ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;
- c) ser escrita em caligrafia legível, à tinta, ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- d) conter o nome completo do paciente;
- e) conter a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou seja, a denominação genérica dos medicamentos prescritos;
- f) conter a data de sua emissão, o nome e assinatura do prescritor e o número de seu registro no conselho de classe correspondente;
- g) ser apresentada em duas vias, para medicamentos antimicrobianos e de controle especial.

Parágrafo único. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender ao disposto em legislação específica, conforme disposto na Portaria SVS/MS nº 334/98.

Art. 8º Para fins de prescrição de medicamentos, são considerados prescritores os seguintes profissionais: médicos, enfermeiros, nutricionistas, cirurgiões-dentistas e veterinários.

§ 1º A inclusão e exclusão de medicamentos e dietéticos deverá ser baseada em evidências científicas comprovadas.

§ 2º Ao enfermeiro, durante a consulta de enfermagem é permitido prescrever/transcrever os medicamentos descritos em portaria municipal específica, desde que tenham sido prescritos como de uso contínuo em consulta médica anterior ou conforme previamente estabelecidos em Programas de Saúde Pública.

§ 3º A transcrição pelo enfermeiro se dará em casos de estabilidade clínica do usuário do SUS. Em caso de usuários com condições clínicas alteradas, o enfermeiro poderá realizar a transcrição dos medicamentos de uso contínuo até a realização da próxima consulta médica para avaliação do usuário, sendo esta agendada o mais breve possível, conforme condição clínica apresentada.

§ 4º A prescrição pelo enfermeiro deverá conter a data da consulta de enfermagem, nome, carimbo com registro do conselho de classe do enfermeiro e assinatura do enfermeiro; além do protocolo ou normativo técnico em que se baseou a prescrição.

§ 5º A transcrição pelo enfermeiro deverá conter a data da consulta de enfermagem, nome, carimbo com registro do conselho de classe do enfermeiro e assinatura do enfermeiro; além da data da última consulta médica, o nome e o CRM do médico prescritor da receita a ser transcrita.

Art. 9º As prescrições de medicamentos não sujeitos a controle especial (não controlados), de uso contínuo, poderão ser prescritas em quantidades para até no máximo 180 (cento e oitenta) dias de tratamento.

Art. 10 A quantidade prescrita dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender o disposto na Portaria SVS/MS nº 344/98.

#### DA VALIDADE DA RECEITA

Art. 11 As receitas terão validade limitada, contados os dias a partir da data de sua prescrição para retirada do medicamento.

§ 1º Para os medicamentos de uso contínuo, a validade da receita será de 30 (trinta) dias para a primeira retirada.

§ 2º A validade das receitas de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica.

Art. 12 As receitas de antimicrobianos terão validade de 10 (dez) dias, contados a partir de sua prescrição para a retirada do medicamento.

#### DA DISPENSAÇÃO

Art. 13 A dispensação de medicamento nas unidades do Sistema Único de Saúde municipal deverá ocorrer mediante a:

Apresentação da receita do SUS municipal e suas referências;

Apresentação do cartão SUS municipal;

Medicamento que esteja incluído na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Dietéticos (REMUNE-Diet).

§ 1º A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender ao disposto em legislação específica.

§ 2º Os medicamentos prescritos não constantes na REMUNE-Diet, não são de responsabilidade do Município, cabendo exclusivamente ao usuário do serviço de saúde sua aquisição.

Art. 14 O dispensador deverá anotar na receita a quantidade do medicamento que foi atendida, a data e seu nome de forma legível.

§ 1º Nas receitas de antimicrobianos, a primeira via da receita deverá ser entregue ao usuário e a segunda via deverá ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 2 (dois) anos, para fins administrativos.

§ 2º As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica, sob todos os aspectos.

Art. 15 A quantidade dispensada de medicamentos não sujeitos a controle especial deverá ser suficiente para no mínimo 30 (trinta) dias de tratamento.

§ 1º Na prescrição de medicamentos de uso contínuo, com a mesma receita o medicamento será dispensado a cada 30 (trinta) dias até no máximo 180 (cento e oitenta) dias de tratamento.

§ 2 Na prescrição de antimicrobianos por tempo prolongado, a dispensação deverá ser feita conforme disposto no parágrafo anterior, desde que o prescritor expresse essa condição na receita.

Art. 16 A quantidade atendida de medicamentos sujeitos a controle especial, em todos os casos, deverá atender à prescrição, conforme Portaria SVS/MS nº344/98.

§ 1º Com exceção dos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, que poderão ser prescritos por até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, a quantidade dispensada deverá ser a cada 60 (sessenta) dias até no máximo 180 (dias) de tratamento.

§ 2º A farmácia deverá arquivar separadamente as primeiras vias das receitas de medicamentos controlados, que não forem atendidas em sua totalidade, para controle da dispensação, quando o usuário vier retirar os medicamentos, procedendo as anotações conforme determinado no artigo 10º desta Lei.

§ 3º As receitas que não forem atendidas em sua totalidade serão arquivadas definitivamente, se o usuário não comparecer para retirada do medicamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da última retirada do medicamento.

Art. 17 No momento da dispensação dos medicamentos deve ser feita a inspeção visual para verificar, no mínimo, a identificação do medicamento, o prazo de validade, a integridade da embalagem e quantidade dispensada.

Art. 18 Nas unidades do Sistema Único de Saúde municipal, sem a presença constante de farmacêutico, os medicamentos serão dispensados pelo dispensador.

§ 1º O responsável técnico da unidade de saúde municipal assumirá o controle de estoque sob supervisão de farmacêutico responsável técnico.

§ 2º Fica sob a responsabilidade dos farmacêuticos a normatização e regulamento dos processos de controle estoque, armazenamento e descarte.

Art. 19 Os Farmacêuticos responsáveis técnicos deverão assegurar ao usuário, do SUS, o direito à informação e orientação quanto ao uso de medicamentos, seja presencial ou por meio remoto.

§ 1º Para os fins deste artigo, deve ser garantido aos usuários, do SUS, meios para comunicação direta e imediata com o Farmacêutico Responsável Técnico, ou profissional corresponsável.

§ 2º Junto ao medicamento solicitado deve ser entregue cartão, ou material impresso equivalente, com o nome do farmacêutico, telefone e endereço do estabelecimento, contendo recomendação ao usuário para que entre em contato com o farmacêutico em caso de dúvidas ou para receber orientações relativas ao uso do medicamento.

§ 3º O cartão ou material descrito no parágrafo anterior não poderá utilizar designações, símbolos, figuras, imagens, marcas figurativas ou mistas, slogans e quaisquer argumentos de cunho publicitário em relação a medicamentos. Devendo ser aprovado pelo Gestor Municipal da Saúde.

#### DO TRANSPORTE

Art. 20 O transporte do medicamento é de responsabilidade da Farmácia Central Municipal, devendo assegurar condições que preservem a integridade e qualidade do produto, respeitando as restrições de temperatura e umidade descritas na embalagem do medicamento pelo detentor do registro, além de atender as Boas Práticas de Transporte previstas na legislação específica.

§ 1º Os produtos termos sensíveis devem ser transportados em embalagens especiais que mantenham temperatura compatível com sua conservação.

§ 2º Os medicamentos não devem ser transportados juntamente com produtos ou substâncias que possam afetar suas características de qualidade, segurança e eficácia.

§ 3º O estabelecimento deve manter Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) contendo as condições para o transporte e criar mecanismos que garantam a sua inclusão na rotina de trabalho de maneira sistemática.

§ 4º O serviço de transporte deverá ser feito exclusivamente por veículos do Departamento de Saúde, devidamente identificados e em conformidade com a legislação vigente.

#### DA EXTRA REMUME-Diet

Art. 21 Para melhor entendimento, é adotada a definição de Extra REMUME-Diet para todo medicamento ou nutrição dietética que não faz parte da Relação Municipal, mas cujo uso se justifica em determinada situação específica para um determinado usuário do SUS municipal.

Art. 22 Qualquer aquisição e utilização de medicamentos ou nutrição dietética Extra REMUME-Diet deverá ser informada à Farmácia Central Municipal e ao Gestor Municipal de Saúde, através de formulário específico em modelo publicado por portaria do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 23 O formulário específico da Extra REMUME-Diet deverá ser entregue integralmente preenchido, sendo imprescindível a declaração do prescritor de que entre os constantes na Relação Municipal de Medicamentos e Dietética não há alternativa terapêutica para a situação específica, e fundamentando a necessidade do seu uso.

Art. 24 Para o imediato atendimento ao usuário do SUS municipal que necessitar de medicamento ou nutrição dietética Extra REMUME-Diet, a primeira aquisição deverá ser feita prontamente, na quantidade necessária para 90 (noventa) dias de tratamento, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias de tratamento.

Parágrafo único. Durante este período de tratamento, o usuário do SUS municipal deverá entrar com a solicitação de fornecimento do medicamento ou nutrição dietética junto ao representante regional da Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 dias corridos após o início do fornecimento do tratamento; conforme a Resolução SES nº 54/12.

Art. 25 Os medicamentos ou nutrições dietéticas Extra REMUME-Diet poderão ser adquiridos para um determinado tratamento, mas não poderão ser mantidos estoques dos mesmos.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto nesta Lei, são corresponsáveis pela orientação ao paciente, para a resolução da irregularidade da prescrição, o dispensador, o prescritor, o responsável técnico da unidade e farmacêutico.

Art. 27 A gestão é o responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.

Art. 28 Nos casos necessários a responsabilidade pelo fornecimento de receita em duas vias ao usuário é da instituição de procedência da receita.

Art. 29 Os modelos de receituário constantes do anexo único desta Lei, bem como alterações posteriores, deverão ser publicados por portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde, passando a ser o padrão para a prescrição, tanto para medicamentos não sujeitos a controle especial, quanto para medicamentos sujeitos a controle especial, em receituário branco.

Parágrafo único. Os modelos de receituários dos demais medicamentos sujeitos a controle especial devem atender à legislação específica.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados quaisquer disposições em contrário.

Iporanga, em 24 de abril de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 627/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IPORANGA, A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no município de Iporanga, a SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO, destinada à valorização da pessoa idosa, com ações de fomento à conscientização e prevenção da saúde física e mental das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Artigo 2º - A semana Municipal do Idoso será realizada na primeira semana do mês de outubro a fim de coincidir com o dia 1º de outubro, quando é comemorado o Dia Nacional do Idoso.

Artigo 3º - A semana Municipal do Idoso tem por objetivos:

I – Contribuir para a imagem do idoso na sociedade, conquistando o respeito e interação com as demais gerações;

II – Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e longevidade da pessoa humana;

III – Conscientização da pessoa idosa aos problemas de saúde característicos da idade;

IV – Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a auto-estima para o melhor convívio social do idoso;

V – Proporcionar meios de comunicação para troca de experiências entre idosos e as demais gerações.

VI – Homenagem às instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Idoso no município de Iporanga.

VII - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso.

VIII – Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a pessoa do idoso.

IX – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

Artigo 4º - As entidades de atendimento aos idosos poderão realizar eventos relacionados à Semana Municipal do Idoso, inclusive celebrando parcerias com entes públicos e/ou privados.

Artigo 5º - A critério do Poder Executivo poderão ser realizadas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 6º - A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iporanga-SP, 24 de abril de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 628/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Poder Legislativo em 2.023, no valor de R\$ 166.780,00(Cento e sessenta e seis mil setecentos e oitenta reais), consignado a seguinte unidade:

Órgão: Câmara Municipal de Iporanga

Unidade : 01.01.2.001. MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

Dotações a serem suplementadas :

Valor a ser suplementado

001.3.1.90.11.00.00.00.00.0110 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil  
R\$ 38.000,00

002.3.1.90.13.00.00.00.00.0110 – Obrigações Patronais

R\$ 6.780,00

003.3.3.90.30.00.00.00.00.0110 - Material de Consumo

R\$ 12.000,00

005.3.3.90.39. 00.00.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica

R\$ 95.000,00

TOTAL R\$ 151.780,00

Proj/Ativ. 2.046 –ADIANTAMENTOS

008 3.3.90.36.00.00.00.01.0110- Outros Serviços de Terceiros P. Física

R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 15.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante anulação, representado no quadro abaixo conforme segue:

Dotações a serem anuladas para o atendimento da suplementação :

Unidade : 01.01.2.001. MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

007.4.4.90.52.00.00.00.01.0110 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 166.780,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2023 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 15 de maio de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL Nº 628/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Poder Legislativo em 2.023, no valor de R\$ 166.780,00(Cento e sessenta e seis mil setecentos e oitenta reais), consignado a seguinte unidade:

Órgão: Câmara Municipal de Iporanga

Unidade : 01.01.2.001. MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

Dotações a serem suplementadas :

Valor a ser suplementado

001.3.1.90.11.00.00.00.00.0110 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil R\$ 38.000,00

002.3.1.90.13.00.00.00.00.0110 – Obrigações Patronais

R\$ 6.780,00

003.3.3.90.30.00.00.00.00.0110 - Material de Consumo

R\$ 12.000,00

005.3.3.90.39. 00.00.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica R\$ 95.000,00

TOTAL R\$ 151.780,00

Proj/Ativ. 2.046 –ADIANTAMENTOS

008 3.3.90.36.00.00.00.01.0110- Outros Serviços de Terceiros P. Física

R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 15.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante anulação, representado no quadro abaixo conforme segue:

Dotações a serem anuladas para o atendimento da suplementação :

Unidade : 01.01.2.001. MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

007.4.4.90.52.00.00.00.01.0110 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 166.780,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2023 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 15 de maio de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 629/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.023, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consignado a seguinte unidade:

08.244.0122.2022 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Elemento de Despesa

Valor

189

05.500

3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

15.000,00

Total 15.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante Superávit Financeiro oriundo de 2022, referente a Convênios com a União, representado no quadro abaixo, conforme segue:

Superávit Financeiro

Exercício

Fonte Recursos/

Código Aplicação

Descrição

Valor

2022

05.500

Recurso Federal da Assistência Social

15.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2023 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 22 de maio de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 630/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.023, no valor de R\$ 134.715,20 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), consignado a seguinte unidade:

08.244.0122.2022 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Elemento de Despesa

Valor

180

05.500

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

134.715,20

Total

134.715,20

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante Superávit Financeiro oriundo de 2022, referente a Convênios com a União, respectivamente representados nos quadros abaixo, conforme segue:

Superávit Financeiro

Exercício

Fonte Recursos/

Código Aplicação

Descrição

Valor

2022

05.500

Recurso Federal da Assistência Social

134.715,20

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2023 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 22 de maio de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 631/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.023, no valor de R\$ 5.116,94 (Cinco Mil Cento e Dezesseis Reais e Noventa e Quatro Centavos), consignado a seguinte unidade:

08.244.0122.2022 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Elemento de Despesa

Valor

02.500

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO1.763,54

1.763,54

02.500

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA

3.353,40

Total 5.116,94

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante Excesso de Arrecadação (Convênio Estadual Escola de Qualificação), e Superávit Financeiro oriundo de 2022, respectivamente nos quadros abaixo:

Excesso de Arrecadação

Ficha

Fonte Recursos/

Código Aplicação

Elemento/ Descrição

Valor

110

02.500

1724.99.0.1.03.00 – CONVENIO ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO

1.916,94

Superavit Financeiro

Exercício

Fonte Recursos/

Código Aplicação

Descrição

Valor

2022

02.500

Recurso Estadual da Assistência Social

3.200,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2023 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 22 de maio de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL